DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE 031/2026

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE 031/2026

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO Nº 8914/2026

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPUGNAÇÃO. BREVE RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA,** por meio da qual a Impugnante apresenta questionamentos e requerimentos relacionados às disposições do instrumento convocatório, conforme será analisado a seguir:

2. DA ADMISSIBILIDADE.

Inicialmente cumpre informar que, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela fora protocolada tempestivamente nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estipulado no instrumento convocatório:

> ***18.1.*** *Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a* PREGOEIRA, *contendo as informações para contato (telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.*
> ***18.2.*** *Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.*

Diante das considerações traçadas acima, a Pregoeira realiza a análise e resposta à peça, demonstrando a lisura que rege todos os procedimentos licitatórios, desta Administração.

Insta esclarecer à impugnante que o objeto do certame, bem como as suas especificações técnicas são originárias do processo administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

1

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

Dos Pedidos:

> [... 1. Das alterações do item 02:
> Onde se lê: tela sensível ao toque ou tecnologia equivalente.
> Alterar para: Remover
> ➢ Justificativa: A presença de tela sensível ao toque constitui característica relacionada à interface de operação do equipamento, não representando requisito essencial para o desempenho clínico, qualidade de imagem ou capacidade diagnóstica do sistema de ultrassom portátil...]
> [... 2. Das alterações do item 03:
> Onde se lê: 01 (um) transdutor convexo de banda larga, com faixa de frequência aproximada de 1 a 7,5 MHz ou superior, Questiona-se: Seria aceita avriação de +- 1MHz na frequência dos transdutores, sem comprometer a aplicação clínica...]
> 3. [... 2. Prazo de Entrega
> Prazo solicitado: até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente. [...A prorrogação do prazo de entrega para até 90 (noventa), conforme fundamentação técnica apresentada...]

Assim, passamos a analisar o mérito da impugnação.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU):

A peça de impugnação foi encaminhada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) para análise técnica e manifestação, tendo o referido setor apresentado os seguintes esclarecimentos:

> **1. ITEM 02 – ULTRASSOM CARDIOVASCULAR PORTÁTIL – TELA SENSÍVEL AO TOQUE OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE:**
> [... A empresa solicita a exclusão da exigência de "tela sensível ao toque ou tecnologia equivalente", argumentando que a utilização de teclado físico, trackball e teclas programáveis seria suficiente para garantir a operacionalidade do equipamento.
> Entretanto, a Administração entende que a especificação originalmente estabelecida deve ser mantida, considerando que a interface operacional constitui elemento relevante para a eficiência, praticidade e adequada utilização do equipamento nos diferentes ambientes assistenciais.
> A exigência foi estabelecida considerando a necessidade de disponibilizar equipamento com recursos de operação que proporcionem agilidade na execução dos exames, facilidade de acesso às funcionalidades e adequada interação entre o profissional de saúde e o sistema de ultrassonografia.

Certificação Digital: JXTH3S7Q-T2QCUHTV-THMPZ9GZ-AECTGCII
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Cumpre destacar que a redação do Termo de Referência não estabelece a obrigatoriedade exclusiva de tela sensível ao toque, uma vez que expressamente admite a utilização de "tecnologia equivalente".

Dessa forma, a especificação já contempla a possibilidade de participação de equipamentos que disponham de soluções tecnológicas alternativas, desde que comprovadamente ofereçam funcionalidades equivalentes às pretendidas pela Administração.

Assim, não se verifica justificativa técnica suficiente para a exclusão da exigência, especialmente porque sua redação permite a apresentação de diferentes soluções tecnológicas, preservando a competitividade e a qualidade operacional dos equipamentos.

Conclusão: INDEFERE-SE o pedido de exclusão da exigência, mantendo-se integralmente a redação original...]

2. ITEM 03 – ULTRASSOM PORTÁTIL – FREQUÊNCIA DO TRANSDUTOR CONVEXO:

[...A empresa solicita esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de variação de ± 1 MHz na frequência do transdutor convexo, em relação à especificação originalmente estabelecida no Termo de Referência.

A exigência prevista no edital estabelece:

"01 (um) transdutor convexo de banda larga, com faixa de frequência aproximada de 1 a 7,5 MHz ou superior."

A definição dessa faixa de frequência considera as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à realização de exames ultrassonográficos que demandam adequada profundidade de penetração, resolução das imagens e versatilidade nas aplicações clínicas.

Ressalta-se que a frequência de operação dos transdutores constitui parâmetro técnico relevante para a qualidade das imagens obtidas, sendo necessária a preservação das características estabelecidas no planejamento da contratação.

Ademais, a especificação utiliza expressamente o termo **"aproximada"**, reconhecendo a possibilidade de pequenas diferenças nas frequências nominais declaradas pelos fabricantes, sem estabelecer valores absolutamente rígidos.

Entretanto, essa flexibilidade não implica aceitação automática de uma tolerância fixa de ± 1 MHz, especialmente quando tal variação possa comprometer os parâmetros técnicos definidos para atendimento das necessidades assistenciais.

A aceitação de qualquer equipamento deverá observar o atendimento às especificações do Termo de Referência, mediante avaliação objetiva de suas características técnicas e da documentação apresentada pelo fabricante.

Dessa forma, entende-se que a redação originalmente estabelecida já contempla margem de flexibilidade técnica compatível com a finalidade da contratação, não sendo necessária sua alteração

3

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Dessa forma, entende-se que a redação originalmente estabelecida já contempla margem de flexibilidade técnica compatível com a finalidade da contratação, não sendo necessária sua alteração.

Conclusão: INDEFERE-SE o pedido de inclusão de tolerância expressa de ± 1 MHz, mantendo-se integralmente a redação original...]

3. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA 90 DIAS:

[...A empresa requer a ampliação do prazo de entrega para até 90 (noventa) dias, justificando a solicitação em razão da fabricação sob demanda, customização técnica, origem internacional dos equipamentos e procedimentos logísticos e alfandegários.

Manifestação administrativa:

Embora se reconheça que equipamentos médicos de maior complexidade tecnológica possam envolver processos específicos de fabricação, importação e distribuição, a definição do prazo de entrega deve observar, prioritariamente, as necessidades da Administração Pública e a continuidade dos serviços assistenciais.

A circunstância de determinado fabricante adotar modelo de produção sob encomenda ou depender de cadeia logística internacional não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para impor à Administração a ampliação do prazo originalmente estabelecido.

Ressalta-se que o prazo de fornecimento deve ser compatível com o planejamento da contratação, com a disponibilidade dos equipamentos no mercado e com a necessidade de implementação tempestiva dos serviços de saúde.

Nesse contexto, a ampliação para 90 (noventa) dias depende de demonstração objetiva de sua necessidade e compatibilidade com o interesse público, não sendo suficiente a apresentação de justificativas relacionadas exclusivamente às particularidades operacionais de determinado fornecedor.

Dessa forma, considerando a necessidade de preservar o planejamento administrativo e assegurar a disponibilização dos equipamentos em tempo oportuno, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de ampliação para 90 (noventa) dias, mantendo-se o prazo originalmente estabelecido no Termo de Referência.

Eventual reavaliação poderá ocorrer caso sejam identificados elementos técnicos ou mercadológicos objetivos que demonstrem a necessidade de adequação do prazo, sem prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

A manutenção das especificações técnicas encontra respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da referida legislação, o planejamento das compras públicas deverá observar requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

4

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Ressalta-se, ainda, que a Administração possui competência para estabelecer as características técnicas necessárias ao atendimento de suas demandas, desde que devidamente justificadas, proporcionais ao objeto e compatíveis com a preservação da competitividade, observando-se o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a eventual incompatibilidade de determinado equipamento comercializado por um fornecedor com as especificações do edital não constitui, por si só, fundamento suficiente para impor a alteração dos requisitos técnicos previamente definidos.

As exigências estabelecidas devem atender às necessidades da Administração Pública, e não às particularidades comerciais ou tecnológicas de determinado fabricante...]

5. DA ANALISE

Convém de logo consignar que nenhuma das citações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais citadas na peça impugnatória, não são **TIDAS COMO CRITÉRIOS ABSOLUTOS**.

Cabe de início ressaltar que as licitações estão baseadas na lei Federal nº 14.133/2021, e seus procedimentos seguem as regras por ela emanada, bem como das demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados no objeto da licitação.

Insta refletir, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com conveniência e oportunidade.

6. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, considerando a manifestação da área técnica responsável e os elementos constantes dos autos, decido pelo não acolhimento da impugnação apresentada, com fundamento nos argumentos técnicos apresentados, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 031/2026, para o regular prosseguimento do certame.

5

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

7. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados na peça de impugnação e considerando a manifestação da área técnica responsável, conclui-se que não assiste razão à Impugnante quanto aos pontos questionados. Dessa forma, a Pregoeira decide **NÃO DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, pelos esclarecimentos e fundamentações, constantes neste documento.

Alagoinhas/BA, 20 de outubro de 2026.

DEISIANNY DOS SANTOS ANDRADE
Pregoeira Oficial do Município

6

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO Nº 8914/2026

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPUGNAÇÃO. BREVE RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **XXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, em face do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2026**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA,** por meio da qual a Impugnante apresenta questionamentos e requerimentos relacionados às disposições do instrumento convocatório, conforme será analisado a seguir:

2. DA ADMISSIBILIDADE.

Inicialmente cumpre informar que, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela fora protocolada tempestivamente nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e conforme estipulado no instrumento convocatório:

> ***18.1.*** *Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados* a PREGOEIRA, *contendo as informações para contato (telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.*
>
> ***18.2.*** *Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.*

Diante das considerações traçadas acima, a Pregoeira realiza a análise e resposta à peça, demonstrando a lisura que rege todos os procedimentos licitatórios, desta Administração.

Insta esclarecer à impugnante que o objeto do certame, bem como as suas especificações técnicas são originárias do processo administrativo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU.

1

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

Dos Pedidos:

> [... 1. Das alterações do item 02:
> Onde se lê: tela sensível ao toque ou tecnologia equivalente.
> Alterar para: Remover
> ➢ Justificativa: A presença de tela sensível ao toque constitui característica relacionada à interface de operação do equipamento, não representando requisito essencial para o desempenho clínico, qualidade de imagem ou capacidade diagnóstica do sistema de ultrassom portátil...]
> [... 2. Das alterações do item 03:
> Onde se lê: 01 (um) transdutor convexo de banda larga, com faixa de frequência aproximada de 1 a 7,5 MHz ou superior, Questiona-se: Seria aceita avriação de +-1MHz na frequência dos transdutores, sem comprometer a aplicação clínica...]
> 3. [... 2. Prazo de Entrega
> Prazo solicitado: até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente. [...A prorrogação do prazo de entrega para até 90 (noventa), conforme fundamentação técnica apresentada...]

Assim, passamos a analisar o mérito da impugnação.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU):

A peça de impugnação foi encaminhada ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) para análise técnica e manifestação, tendo o referido setor apresentado os seguintes esclarecimentos:

> **1. ITEM 02 – ULTRASSOM CARDIOVASCULAR PORTÁTIL – TELA SENSÍVEL AO TOQUE OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE:**
> [... A empresa solicita a exclusão da exigência de "tela sensível ao toque ou tecnologia equivalente", argumentando que a utilização de teclado físico, trackball e teclas programáveis seria suficiente para garantir a operacionalidade do equipamento.
> Entretanto, a Administração entende que a especificação originalmente estabelecida deve ser mantida, considerando que a interface operacional constitui elemento relevante para a eficiência, praticidade e adequada utilização do equipamento nos diferentes ambientes assistenciais.
> A exigência foi estabelecida considerando a necessidade de disponibilizar equipamento com recursos de operação que proporcionem agilidade na execução dos exames, facilidade de acesso às funcionalidades e adequada interação entre o profissional de saúde e o sistema de ultrassonografia.

Certificação Digital: JXTH3S7Q-T2QCUHTV-THMPZ9GZ-AECTGCII
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Cumpre destacar que a redação do Termo de Referência não estabelece a obrigatoriedade exclusiva de tela sensível ao toque, uma vez que expressamente admite a utilização de "tecnologia equivalente".

Dessa forma, a especificação já contempla a possibilidade de participação de equipamentos que disponham de soluções tecnológicas alternativas, desde que comprovadamente ofereçam funcionalidades equivalentes às pretendidas pela Administração.

Assim, não se verifica justificativa técnica suficiente para a exclusão da exigência, especialmente porque sua redação permite a apresentação de diferentes soluções tecnológicas, preservando a competitividade e a qualidade operacional dos equipamentos.

Conclusão: INDEFERE-SE o pedido de exclusão da exigência, mantendo-se integralmente a redação original...]

2. ITEM 03 – ULTRASSOM PORTÁTIL – FREQUÊNCIA DO TRANSDUTOR CONVEXO:

[...A empresa solicita esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de variação de ± 1 MHz na frequência do transdutor convexo, em relação à especificação originalmente estabelecida no Termo de Referência.

A exigência prevista no edital estabelece:

"01 (um) transdutor convexo de banda larga, com faixa de frequência aproximada de 1 a 7,5 MHz ou superior."

A definição dessa faixa de frequência considera as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à realização de exames ultrassonográficos que demandam adequada profundidade de penetração, resolução das imagens e versatilidade nas aplicações clínicas.

Ressalta-se que a frequência de operação dos transdutores constitui parâmetro técnico relevante para a qualidade das imagens obtidas, sendo necessária a preservação das características estabelecidas no planejamento da contratação.

Ademais, a especificação utiliza expressamente o termo **"aproximada"**, reconhecendo a possibilidade de pequenas diferenças nas frequências nominais declaradas pelos fabricantes, sem estabelecer valores absolutamente rígidos.

Entretanto, essa flexibilidade não implica aceitação automática de uma tolerância fixa de ± 1 MHz, especialmente quando tal variação possa comprometer os parâmetros técnicos definidos para atendimento das necessidades assistenciais.

A aceitação de qualquer equipamento deverá observar o atendimento às especificações do Termo de Referência, mediante avaliação objetiva de suas características técnicas e da documentação apresentada pelo fabricante.

Dessa forma, entende-se que a redação originalmente estabelecida já contempla margem de flexibilidade técnica compatível com a finalidade da contratação, não sendo necessária sua alteração

3

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Dessa forma, entende-se que a redação originalmente estabelecida já contempla margem de flexibilidade técnica compatível com a finalidade da contratação, não sendo necessária sua alteração.

Conclusão: INDEFERE-SE o pedido de inclusão de tolerância expressa de ± 1 MHz, mantendo-se integralmente a redação original...]

3. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA 90 DIAS:

[...A empresa requer a ampliação do prazo de entrega para até 90 (noventa) dias, justificando a solicitação em razão da fabricação sob demanda, customização técnica, origem internacional dos equipamentos e procedimentos logísticos e alfandegários.

Manifestação administrativa:

Embora se reconheça que equipamentos médicos de maior complexidade tecnológica possam envolver processos específicos de fabricação, importação e distribuição, a definição do prazo de entrega deve observar, prioritariamente, as necessidades da Administração Pública e a continuidade dos serviços assistenciais.

A circunstância de determinado fabricante adotar modelo de produção sob encomenda ou depender de cadeia logística internacional não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para impor à Administração a ampliação do prazo originalmente estabelecido.

Ressalta-se que o prazo de fornecimento deve ser compatível com o planejamento da contratação, com a disponibilidade dos equipamentos no mercado e com a necessidade de implementação tempestiva dos serviços de saúde.

Nesse contexto, a ampliação para 90 (noventa) dias depende de demonstração objetiva de sua necessidade e compatibilidade com o interesse público, não sendo suficiente a apresentação de justificativas relacionadas exclusivamente às particularidades operacionais de determinado fornecedor.

Dessa forma, considerando a necessidade de preservar o planejamento administrativo e assegurar a disponibilização dos equipamentos em tempo oportuno, esta Secretaria manifesta-se pelo indeferimento do pedido de ampliação para 90 (noventa) dias, mantendo-se o prazo originalmente estabelecido no Termo de Referência.

Eventual reavaliação poderá ocorrer caso sejam identificados elementos técnicos ou mercadológicos objetivos que demonstrem a necessidade de adequação do prazo, sem prejuízo à continuidade dos serviços de saúde.

A manutenção das especificações técnicas encontra respaldo nos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da referida legislação, o planejamento das compras públicas deverá observar requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

4

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

Ressalta-se, ainda, que a Administração possui competência para estabelecer as características técnicas necessárias ao atendimento de suas demandas, desde que devidamente justificadas, proporcionais ao objeto e compatíveis com a preservação da competitividade, observando-se o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a eventual incompatibilidade de determinado equipamento comercializado por um fornecedor com as especificações do edital não constitui, por si só, fundamento suficiente para impor a alteração dos requisitos técnicos previamente definidos.

As exigências estabelecidas devem atender às necessidades da Administração Pública, e não às particularidades comerciais ou tecnológicas de determinado fabricante...]

5. DA ANALISE

Convém de logo consignar que nenhuma das citações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais citadas na peça impugnatória, não são **TIDAS COMO CRITÉRIOS ABSOLUTOS**.

Cabe de início ressaltar que as licitações estão baseadas na lei Federal nº 14.133/2021, e seus procedimentos seguem as regras por ela emanada, bem como das demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados no objeto da licitação.

Insta refletir, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Cumpre, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação deve ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com conveniência e oportunidade.

6. DO JULGAMENTO

Diante do exposto, considerando a manifestação da área técnica responsável e os elementos constantes dos autos, decido pelo não acolhimento da impugnação apresentada, com fundamento nos argumentos técnicos apresentados, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 031/2026, para o regular prosseguimento do certame.

5

PREFEITURA DE ALAGOINHAS

7. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados na peça de impugnação e considerando a manifestação da área técnica responsável, conclui-se que não assiste razão à Impugnante quanto aos pontos questionados. Dessa forma, a Pregoeira decide **NÃO DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026**, pelos esclarecimentos e fundamentações, constantes neste documento.

Alagoinhas/BA, 20 de outubro de 2026.

DEISIANNY DOS SANTOS ANDRADE
Pregoeira Oficial do Município

6